

DE: Presidência

DATA: 09/05/19

PARA: Assessoria Jurídica

PROCESSO Nº 12/2019

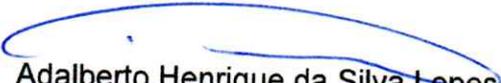
Recebo o processo acima epigrafado, registrado digitalmente sob o nº 308/2019.

Em que pese o relatório apresentado por parte da pregoeira, *data maxima venia*, após o recurso impetrado bem como manifestação da parte contrária, após atenta análise ao presente processo licitatório, é fato que os atos foram revestidos de legalidade pela pregoeira e equipe de apoio, tendo sido registrado em Ata a habilitação e declarada vencedora a empresa W. Santos Produções Eireli.

Quanto ao recurso apresentado pela empresa MEI Edinir Cezar da Silva Hilário Junior, recebo e o desacolho no mérito, pois as alegações não possui condão de alteração ao que se pleiteia, sendo que os atos praticados no certame estão devidamente de acordo com as disposições legais e princípios administrativos. Cabe salientar que se tratou de ato público, realizado em sessão na presença de todos os interessados e que, naquele momento, fora devidamente suplantado o integral cumprimento do Edital.

Neste contexto, diante da real necessidade desta Fundação no tocante ao objeto do atual certame, em razão da demanda e do interesse público, alicerçado na decisão da pregoeira e sua equipe de apoio em declarar o vencedor do certame, é que ADJUDICO a empresa vencedora W. Santos Produções Eireli, com a consequente HOMOLOGAÇÃO, determinando a contratação.

Providencie o resultado na imprensa oficial e em nossa página.

  
Adalberto Henrique da Silva Lopes

Presidente da Fundaci